



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO Nº5105, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Covid-19, no âmbito das atividades de ensino público municipal do Município de Planalto, e dá outras providências.

O Senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto – Pr, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, estabelece, no âmbito do Município de Planalto, medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-10),

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 5071/20 de 18/03/2020 estabelecendo adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como as recomendações no âmbito do Município de Planalto;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 934 de 01/04/20 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016/2020, de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 02/2020, de 25 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

DECRETA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0091-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 1º Fica prorrogado por tempo indeterminado a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, estabelecido no art. 4º do Decreto nº 5.084, de 09 de abril de 2020 e no art. 1º do Decreto nº 5096, de 22 de maio de 2020.

Art. 2º A suspensão a que se refere a educação municipal no período de 20/03/2020 à 03/04/2020 é considerada como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, cabendo à Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação e aprovação do calendário escolar, bem como considerar abonadas as respectivas e eventuais faltas.

Art. 3º A rede municipal de ensino, a exemplo do que vem ocorrendo desde a data de 06/04/2020, irá disponibilizar conteúdos pedagógicos previstos na Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular do Paraná durante o período em que as aulas presenciais permanecerem suspensas em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, garantindo o cumprimento da carga horária mínima anual, com disponibilização de material didático àquelas crianças que não tiverem acesso à rede ou aplicativo tecnológico.

Art. 4º A rede municipal de ensino, a partir da data de 01/06/2020, irá disponibilizar atividades não presenciais com conteúdos pedagógicos previstos na Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular do Paraná aos alunos da Educação Infantil com idade de 0 a 05 anos durante o período em que as aulas presenciais permanecerem suspensas em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, garantindo o cumprimento da carga horária mínima anual com disponibilização de material didático impresso.

Art. 5º - Assim como no Ensino Fundamental, as aulas não presenciais seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE em seu artigo 5º que dispõem sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais:

Art. 5º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes

Jairo 2



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
Prefeito Municipal